

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS -BA.

PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2021

CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos de processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, com arrimo no quanto disposto na Lei Federal 10.520/2002, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do pregoeiro e da equipe de apoio que **DESCCLASSIFICARAM** a empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA** e **CLASSIFOU** A EMPRESA **SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

Requer que este(a) pregoeiro(a) reconsidere a decisão, declarando **CLASSIFICADA** a recorrente e **DESCCLASSIFICADA** a **SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**. Caso contrário, seja o presente recurso encaminhado a autoridade superior para apreciação e julgamento.

É o que requer.

Cruz das Almas-BA, em 17 de agosto de 2021.


CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA.

Carlos Augusto dos Reis Lima

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 404.354.155-49

RG: 03.541.334-46

RECEBEMOS
DATA: 17.08.2021
HORÁRIO: 09:44hs
NOME: J. Barroso

RAZÕES DO RECURSO

ILUSTRE AUTORIDADE SUPERIOR,

1 PRELIMINARMENTE. DA TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DO RECURSO.

Antes de apresentar suas razões, recorrente ressalta a tempestividade na apresentação da presente medida. A legislação que rege os pregões presenciais estabelece um prazo de 03 (três) dias para recurso em face da decisão que habilita ou inabilita licitante.

Sendo assim, a decisão ora recorrida foi publicada/divulgada no dia 12/08/2021, de modo que o presente recurso apresentado é tempestivo.

2 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA. EQUÍVOCO NA ANÁLISE DA PROPOSTA

O pregoeiro e a equipe de apoio decidiram pela desclassificação da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA sob o argumento de que a empresa teria apresentado proposta orçamentária com erros de arredondamento das casas decimais, além do quadro de composição do BDI ter sido apresentado com valores divergentes daqueles contidos no acórdão TCU 2622/2013.

Contudo, e com todo o respeito que se deve para ao pregoeiro, entendemos que a análise foi equivocada.

A) DO ARREDONDAMENTO DOS VALORES DAS PROPOSTAS


Construsete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

A decisão do pregoeiro e equipe de apoio teriam apontado que os preços apresentados pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA não teria realizado arredondamentos, o que levou a um erro acumulado de R\$905,41.

Contudo, o que se verificou foi que a empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA realizou a composição de seus preços de acordo com os parâmetros estabelecidos em decisões do Tribunal de Contas da União. De fato, as instruções dos Tribunais de Contas indicam que os valores devem ser fixados com 02 casas decimais, evitando-se arredondamentos para que o orçamento fique preciso e não onere no valor final.

Não custa lembrar que todo orçamento de obras e serviços traz sempre uma previsão de gastos que, repita-se, não é precisa, não é exata. Por isso, pequenas discrepâncias nos valores apresentados não podem ser determinantes para que uma empresa tenha sua proposta desclassificada.

Nesse sentido, inclusive, o manual de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas indica que na elaboração de planilhas de obras públicas deve-se evitar os arredondamentos em demasia nos preços unitários, já que estas aproximações podem promover diferenças no valor final. O orçamento tem que buscar ser o mais preciso e fiel possível.

Dito isto, não se pode conceber que a empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA tenha sido desclassificada exatamente por ter apresentado uma planilha de preços em conformidade com os valores constantes no orçamento, sem realizar arredondamentos que promoveriam uma diferença entre o valor orçado e aquele previsto no edital.

Assim, requer seja reformada a decisão, para afastar a desclassificação da empresa por esse motivo.

B) DO BDI INDICADO NA PLANILHA. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL SEM ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DO LUCRO.

Inicialmente, é preciso informar que esta empresa apresentou solicitação de esclarecimento ao Município de Cruz das Almas exatamente relativo ao percentual máximo do BDI e até a presente data esse questionamento não foi respondido. Isso, sem sombra de dúvida, acabou por prejudicar diversos licitantes.


ConstruSete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

Ao analisar a decisão do pregoeiro e equipe de apoio foi indicado que a empresa CONSTRUSETE CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o BDI em desconformidade ao quanto estabelecido no acórdão TCU 2622/2013 e teria apresentado um percentual de lucro abaixo dos valores mínimos, bem como divergindo da base de cálculo do ISS de 5% sobre 50%.

Porém, é preciso esclarecer que há uma multiplicidade de parâmetros indicados no edital e no acórdão TCU 2622/2013 para fins de composição do BDI que, acaso observados todos, não permitem manter o BDI no percentual máximo indicado no edital.

Basta observar que ao levar-se em consideração os parâmetros indicados no acórdão 2622/2013 (parâmetros dos quartis e impostos), jamais seria possível atender a essas exigências sem exceder o percentual máximo do BDI indicado no edital. A única forma de cumprir essa exigência seria, necessariamente, reduzir o percentual do lucro do parâmetro do TCU indicado.

Assim, demonstrado o equívoco do edital e do parecer apresentado, requer seja reformada a decisão e declarada a CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA classificada.

C) DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADOS.

Por último, é completamente infundada a alegação de que a planilha de preços da empresa recorrente teria apresentado encargos sociais de modo genérico.

Antes de mais nada, é preciso lembrar o que dizem os itens 13.5.1 e 13.5.2" do edital.

13.5.1. Os encargos sociais da Administração e do BDI são os máximos aceitáveis.

13.5.2 No caso dos encargos sociais da licitante vencedora forem menores do que os da Administração, nova Tabela SINAPI de serviços e insumos com os encargos sociais da licitante vencedora deverá ser gerada e anexada ao processo da contratação dos serviços.

Nesse sentido, a empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NÃO É optante do simples nacional, de modo que apresentou o detalhamento dos encargos sociais conforme indicado na última planilha da base SINAPI/BA atualizada em 10/2020.

Desse modo, a planilha de preços e a composição dos encargos sociais atende ao quanto exigido no item 8, "d.6" do edital que assim estabelece:

8. (...)

d.6) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV-B da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Por isso, não há razão para manter a desclassificação da proposta da CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, razão pela qual requer a reforma da decisão.

3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

O(a) Pregoeiro(a) considerou a proposta de preços da empresa SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI classificada. Contudo, existem equívocos na proposta de preços que exigem mudança de entendimento para fins de DESCLASSIFICAR a empresa.

Ao analisar a proposta de preços da empresa SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI verifica-se que os coeficientes de mão de obra não são suficientes para compor uma unidade de serviço. Ou seja, a empresa reduziu os coeficientes de produtividade de mão de obra de todo o orçamento. Basta a simples comparação com as composições analíticas dos serviços indicados na planilha base de origem.

E essa conduta não foi isolado ou pontual. Ela ocorreu em quase que totalidade dos serviços constantes do orçamento.

Aqui, para demonstrar o quanto alegado, vale a pena apresentar a planilha da SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e a PLANILHA BASE SINAPI:

1.8.2.9		Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	100735 SINAPI		PINTURA COM TINTA ACRILICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF_01/2020_P	PINT - PINTURAS	m²	1,000000	8,77	8,77
Composição	88210 SINAPI		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2481848	24,22	6,01
Auxiliar	000735E SINAPI		TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Material	L	0,0004021	13,80	0,76
Insuno				MÓ sem LS	m	2,30	1,54	3,54
							Valor do BDI =>	1,37
							Valor com BDI =>	8,14

1.8.2.10		Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	90305 SINAPI		TEXTURA ACRILICA APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_08/2016	PINT - PINTURAS	m²	1,000000	9,48	9,48
Composição	88210 SINAPI		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1578087	24,22	3,81
Composição	88216 SINAPI		SERVEUTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0576448	15,64	0,91
Auxiliar				Material	KG	1,1400000	4,18	4,76
Insuno	0003877 SINAPI		MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	Material	KG	1,80	1,73	3,10
							Valor do BDI =>	1,82
							Valor com BDI =>	11,40

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

3040 de 3629

PCF.816.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

DATA DE EMISSÃO: 11/06/2021 23:31:43

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 114,02% (MORA) 70,79% (MÃO)
ABRANCUNIA: NACIONAL

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 11/06/2021

VINCULO : CAIXA SUPERFICIAL									
I	7504	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, BRANCA	L	CR	0,2028000	62,25	12,54		
C	88210	PINTOR PARA TINTA EPOXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	0,2147000	27,43	5,89		
		MATERIAL	:			16,29	78,327540 %		
		MÃO DE OBRA	:			4,25	21,672460 %		
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:			17,04	100,000000 %		
									- ORIGEM DE PREÇO: CR
I	100735	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE FUNDO PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF_01/2020_P	M	CR					
I	38122	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	L	CR	0,2073000	13,29	2,33		
C	88210	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,2034000	26,26	7,90		
		MATERIAL	:			4,01	18,139561 %		
		MÃO DE OBRA	:			5,01	24,812896 %		
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:			10,02	100,000000 %		
									- ORIGEM DE PREÇO: CR
I	100734	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE FUNDO APLICADA A ROLIS CO PINTOS SCERT SUPERT (CORTES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF_01/2020	M	CR					
I	38122	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	L	CR	0,1547500	11,20	1,73		
C	88210	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,4540000	26,26	11,84		
		MATERIAL	:			5,18	28,1831610 %		
		MÃO DE OBRA	:			8,22	61,8168390 %		
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:			13,40	100,000000 %		
									- ORIGEM DE PREÇO: CR
I	100736	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF_01/2020_P	M	CR					
I	7504	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	CR	0,0078000	27,85	1,02		
C	88210	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,2034000	26,26	7,90		
		MATERIAL	:			3,21	37,1621001 %		
		MÃO DE OBRA	:			5,01	62,8378999 %		
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:			8,22	100,000000 %		
									- ORIGEM DE PREÇO: CR

Construete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

VINCULO : CAIXA REFERENCIAL							
MÃO DE OBRA							
		15,10	60,2553526 %				
TOTAL COMPOSIÇÃO							
		24,77	100,0000000 %				
ORIGEM DE PREÇO: CR							
88407	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, EMAS DEMÓS, AF 06/2014			M2			
I	3747 LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NÚMERO 120 (COR VERMELHA)	UN	CR	0,1200000	0,50	0,05	
I	4047 LEM PROCESSO DE DESATIVACÃO: MASSA COBRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	KG	C	0,2445010	10,01	0,22	
C	88316 SINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,3120000	26,25	0,10	
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,1240000	17,37	1,38	
MATERIAL							
		6,07	46,4015288 %				
MÃO DE OBRA							
		7,01	52,5314616 %				
TOTAL COMPOSIÇÃO							
		13,08	100,0000000 %				
ORIGEM DE PREÇO: CR							
88305	TEXTURA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO, AF 09/2016			M2			
I	38677 MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	KG	CR	1,3400000	5,49	0,25	
C	88316 SINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,1820000	26,05	0,80	
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,0600000	17,37	1,19	
MATERIAL							
		2,11	65,7425113 %				
MÃO DE OBRA							
		1,22	34,2574887 %				
TOTAL COMPOSIÇÃO							
		3,33	100,0000000 %				
ORIGEM DE PREÇO: AS							

Por isso, é cristalino o equívoco da comissão de licitação, o que determina a reforma da decisão para considerar DESCLASSIFICADA a proposta da empresa SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a recorrente que seja reformada a decisão exarada pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio no sentido de **REFORMAR** a decisão que declassificou a CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA e, por consequência, declarar a empresa CLASSIFICADA.

Requer, ainda, seja reformada a decisão para DESCLASSIFICAR a empresa SOMAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Pede Deferimento.

Feira de Santana-BA, 17 de AGOSTO de 2021.

Carlos Augusto dos Reis Lima

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

Carlos Augusto dos Reis Lima

CPF nº 404.354.155-49

Representante legal